

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE**Aviso n.º 5711/2006 — AP**

A Dr.ª Helena Cristina Serrano Soares, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 93/04.1GBAMT, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Teixeira Pereira, filho de Armando Pereira e de Maria Helena Alves Teixeira, natural de Portugal, Amarante, Ansiães (Amarante), de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3928507, com domicílio na Residencial do Marão, Candemil, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 21 de Janeiro de 2004, um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 21 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Helena Cristina Serrano Soares*. — O Escrivão-Adjunto, *Amílcar Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES**Aviso n.º 5712/2006 — AP**

A Dr.ª Eunice Maria Moura Barros, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Amares, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 24/99.9TBAMR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Alice Brandão Ferreira, filha de Manuel António de Faria e de Maria Nazaré Vieira Brandão, nascido em 27 de Dezembro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10725902, com domicílio na C. Padre Sarmiento, 24 Bj, Vigo, Pontevedra, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 1995, por despacho de 13 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eunice Maria Moura Barros*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Santos Jesus*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA**Aviso n.º 5713/2006 — AP**

A Dr.ª Ana Alexandra de Jesus Pereira Barão, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 90/02.1GBAND, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Simões Rodrigues, filho de José Ramos Rodrigues e de Maria Venilde da Costa Simões Rodrigues, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11615765, com domicílio na Chãs de Cima, Carapinheira, 3140 Montemor-o-Velho, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 2/97, de 27 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 98/2001 de 25 de Agosto, praticado em 20 de Fevereiro de 2002, um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 2/97, de 27 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 98/2001, de 25 de Agosto, um crime de ameaça, praticado em 20 de Fevereiro de 2002, por despacho de 26 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Alexandra de Jesus Pereira Barão*. — A Escrivã-Adjunta, *Regina Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA**Aviso n.º 5714/2006 — AP**

O Dr. Justino Strecht Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 258104.6TAAND, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Simões Rodrigues, filho de José Ramos Rodrigues e de Maria Venilde da Costa Simões Rodrigues, natural de Portugal, Montemor-o-Velho, Seixo de Gatões (Montemor-o-Velho), nascido em 18 de Outubro de 1978, número de identificação fiscal, 210967943, titular do bilhete de identidade n.º 11615765, domicílio em Carapetos, Carapinheira, 3140 Montemor-o-Velho, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em Abril de 2004, por despacho de 4 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e apresentado em juízo.

6 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Justino Strecht Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Alegre*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO**Aviso n.º 5715/2006 — AP**

O Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 37/96.2TBAGH, pendente neste Tribunal contra a arguida Alice Maria Cabral Medeiros, filha de Armando de Medeiros Cabral e de Maria Alice da Mota, natural de Portugal, Angra do Heroísmo, Nossa Senhora da Conceição (Angra do Heroísmo), de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Julho de 1964, casada (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 7412194, com domicílio na Rua do Dr. Viriato Garrett, 6, São Carlos, São Pedro, 9700 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, praticado em 15 de Julho de 1995, foi condenada em 18 de Fevereiro de 2002, na pena de 120 dias de multa à taxa diária de € 1,25, o que perfaz o montante de € 150,00, a qual foi convertida, por despacho de 20 de Junho de 2005, em 80 dias de prisão subsidiária. Foi a mesma declarada contumaz, em 19 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Ferraz*.

Aviso n.º 5716/2006 — AP

O Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Angra do Heroísmo, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 252/00.6PTAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido José Joaquim Gomes Nunes, filho de Firmino Nunes e de Elza Gomes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5949799, com domicílio na Avenida da Bela Vista, B-12, C-32, São Sebastião, 2910 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 2000. Por despacho de 22 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter pago a multa, cumprindo a pena em que foi condenado.

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Ferraz*.